TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
Serviço de acolhimento em residência assistida em psiquiatria
Art. 75, inciso VIII e § 6º, e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação emergencial, em caráter transitório, de serviço de acolhimento em residência assistida em psiquiatria para o adolescente C.R.M., com supervisão 24 horas e assistência multiprofissional, visando impedir desassistência durante a viabilização de transferência segura para serviço compatível, nos termos das decisões do Pedido de Medida de Proteção nº 5001014-49.2023.8.24.0012/SC. A continuidade provisória na JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ nº 33.226.919/0001-57.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Acolhimento em residência assistida em psiquiatria, com supervisão 24 horas e atendimento multiprofissional.	Mês	02	R$ 15.570,00	R$ 31.140,00
				Total	R$ 31.140,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza continuada durante o período contratado.

1.3. O prazo da contratação será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que respeitando os limites legais.

1.3.1. O contrato será encerrado antecipadamente quando o Estado de Santa Catarina assumir efetivamente o atendimento e seu custeio ou quando ocorrer a transferência segura do adolescente para serviço adequado, conforme as determinações judiciais.

1.3.2. O encerramento será formalizado e comunicado à contratada, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, sem interrupção dos cuidados. O pedido de rateio ou a indicação de outra instituição, por si só, não encerra a responsabilidade municipal.

1.4. A instituição indicada para continuidade estritamente transitória é a JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ nº 33.226.919/0001-57, onde o adolescente se encontra acolhido. A escolha não decorre de exclusividade judicial, mas da necessidade de impedir ruptura dos cuidados até transferência segura, condicionada à comprovação técnica e documental de que a unidade consegue manter o atendimento provisório com segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A nova contratação será realizada por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72, com observância dos arts. 23 e 95.

2.2. A emergência decorre do risco concreto de desassistência caso sejam interrompidos o acolhimento, a supervisão permanente, a administração medicamentosa e o acompanhamento multiprofissional de C.R.M., sem alternativa previamente avaliada e disponível. Os autos registram dificuldades de adaptação, conflitos de convivência e necessidade de supervisão intensiva e manejo individualizado, com riscos à integridade do adolescente e de terceiros. A interrupção abrupta ou a transferência para serviço sem capacidade comprovada comprometeria a continuidade dos cuidados e a proteção determinada judicialmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

2.3. ***A decisão de 01/10/2026 (evento 1467), no Pedido de Medida de Proteção nº 5001014-49.2023.8.24.0012/SC, deferiu a transferência para serviço compatível, determinou ao Município e às Secretarias de Saúde e Assistência Social a indicação de local adequado em 15 dias e vedou a transferência sem prévia demonstração, nos autos, da compatibilidade do destino. Também determinou à Monte Sião a manutenção do acompanhamento e tratamento enquanto não viabilizada a transferência, inclusive com apresentação de Plano Terapêutico. Assim, a permanência na unidade atual tem caráter transitório e não substitui a busca imediata de serviço adequado.***

No evento 1458, consta a decisão de 23/09/2026 proferida no Agravo de Instrumento nº 5091113-96.2026.8.24.0000/SC, que negou provimento ao recurso do Município e manteve o indeferimento do chamamento do Estado de Santa Catarina e da União para compartilhamento das despesas. A decisão manteve a obrigação imposta ao Município, sem prejuízo de eventual ressarcimento pela via adequada, e registrou que a discussão sobre a distribuição do encargo não deve interferir na continuidade da assistência. Portanto, o pedido de rateio não comprova a transferência do custeio a outro ente.

A manifestação ministerial do evento 1464 e os documentos do evento 1446 registram limitações assistenciais reconhecidas pela própria instituição e notícias de irregularidades técnico-assistenciais e estruturais. Esses elementos impedem afirmar, sem avaliação atual, a plena adequação da Monte Sião ou a adaptação satisfatória do adolescente. A continuidade provisória depende de relatório técnico atualizado e motivado das áreas competentes, com verificação das condições materiais de segurança, das medidas de proteção e supervisão, das licenças e da capacidade para os cuidados efetivamente contratados. Se constatada impossibilidade de atendimento seguro, deverão ser acionados imediatamente a rede competente e o Juízo para viabilização de alternativa adequada.

Antes da autorização final, a Secretaria de Saúde deverá registrar a data de ocorrência da emergência, considerando a urgência já documentada no ofício de 29/07/2026 e na contratação de agosto, sem reiniciar artificialmente a contagem. Deverá juntar cronologia do atendimento, do término do ajuste anterior e das diligências para localização de alternativa, demonstrando por que o tempo necessário à contratação ordinária é incompatível com o risco de interrupção dos cuidados. A mera pendência de pedido judicial de transferência de custeio ou a falta de previsão de prorrogação não demonstram, isoladamente, a emergência.

2.4. ***A Administração deverá adotar paralelamente as providências para a solução ordinária, considerando a obrigação municipal mantida na decisão do evento 1458, com responsáveis, diligências e cronograma registrados, nos termos do art. 75, § 6º, sem aguardar indefinidamente decisão sobre o custeio. Eventual apuração de responsabilidade pela origem da emergência não dispensa o atendimento imediato da necessidade assistencial.***

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta é a contratação de residência assistida em psiquiatria, com moradia, supervisão 24 horas, cuidados básicos, administração medicamentosa e assistência multiprofissional, inclusive em intercorrências clínicas e psiquiátricas.

3.2. A contratada fica obrigada a realizar a prestação dos serviços/fornecimento conforme definido na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. O serviço possui natureza continuada durante o período contratado, pois envolve acolhimento ininterrupto, supervisão 24 horas e assistência diária ao adolescente.

4.2. O procedimento observará o art. 75, VIII e § 6º, e a instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

4.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.
4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. A contratação deverá ser formalizada por contrato escrito, com definição das obrigações assistenciais continuadas, do prazo certo e das condições de encerramento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução compreenderá o acolhimento do adolescente C.R.M. em residência assistida em psiquiatria, com supervisão 24 horas e assistência multiprofissional, durante o prazo definido no contrato.
5.2. O atendimento na Monte Sião terá caráter transitório, mantendo-se o acompanhamento e o tratamento enquanto não for viabilizada a transferência para serviço compatível com as necessidades do adolescente, conforme a decisão do evento 1467 do Processo nº 5001014-49.2023.8.24.0012/SC.
5.3. A transferência dependerá da prévia demonstração, nos autos judiciais, da compatibilidade da instituição de destino e das condições para o atendimento. Durante a permanência, deverá ser mantido o acompanhamento, inclusive com apresentação do Plano Terapêutico determinado judicialmente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (h, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade
6.2.3.2. A data da emissão
6.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.2.3.5. O valor a pagar; e
6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A seleção ocorrerá em novo processo de dispensa emergencial, com fundamento no art. 75, VIII e § 6º, e observância do art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação anterior pelo inciso II não impede a primeira contratação da instituição pelo inciso VIII.

8. DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

8.1. O pagamento observará o prazo e as condições estabelecidos na seção Prazo de pagamento deste Termo, mediante comprovação e atesto dos serviços efetivamente prestados, eliminada a previsão conflitante de 30 dias do modelo anterior.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. O pagamento será limitado aos serviços efetivamente prestados e atestados, com cálculo proporcional para período inferior à mensalidade, conforme critério expresso no contrato, sem cobrança por serviços não executados.
8.6. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas para a contratação e observar sua proposta aceita e o contrato, sem referência a edital de credenciamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO
9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
9.3. Será designado como fiscal da contratação o servidor Israel Monteiro, indicado no Documento de Formalização de Demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de portaria específica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção cabível, afastado o prazo genérico de 5 dias úteis do modelo.
14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação nº 28, Ação 2068, elemento 3.3.90.39.99, vínculo 150010020000, consta do modelo anterior como referência. Sua utilização no novo período dependerá de confirmação e atualização contábil da disponibilidade orçamentária, com indicação própria para eventual parcela em exercício subsequente, nos termos dos arts. 72, IV, e 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

Rio das Antas/SC, 04 de novembro de 2026.

Servidora responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
***.250.179-**
assinado eletrônicamente 04/11/2026 14:44:27
Assinatura digital avançada.

_____
Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contratos

De acordo:

_____
Lidiane Tomacheuski
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por
GILVANE APARECIDA DE MORA
***.490.889-**
assinado eletrônicamente 04/11/2026 14:57:28

_____
Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p67eeeaffe6b66

Assinado eletronicamente por
LIDIANE TOMACHEUSKI
***.942.589-**
assinado eletrônicamente 05/11/2026 08:01:07